MP DFT Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ESMPU | MPDFT · NEVESCA | 3 HORAS

PROTEÇÃO INTEGRAL E RESPOSTA PENAL

Da Constituição à execução da pena: como a rede de proteção, a prova e a dosimetria formam **um só percurso** nos crimes contra crianças e adolescentes

Giselle Trevizo

PROMOTORA DE JUSTIÇA · MPDFT · NEVESCA

Escola Superior do Ministério Público da União · agosto de 2026

coletiva.zip/hb-esmpu

Aponte a câmera para acompanhar no seu aparelho

O PERCURSO DA AULA

UMA NORMA, UMA REDE, UM PROCESSO, UMA PENA

A Constituição manda proteger e manda punir com severidade. Entre a ordem constitucional e a pena efetivamente aplicada existe **um percurso com cinco etapas** — e a qualidade de cada uma limita a etapa seguinte.

01

A NORMA

Constituição, Lei 13.431/2017 e a reforma penal de 2025–2026 definem o dever de proteger e o patamar da pena.

02

A REDE

Escola, saúde, assistência e Conselho Tutelar acolhem, registram e notificam. É aqui que a informação nasce.

03

A PROTEÇÃO

Medidas protetivas de urgência afastam o agressor e sustentam a criança durante todo o processo.

04

A PROVA

Depoimento especial colhido uma única vez, apoiado em documentos que a rede produziu.

05

A PENA

Dosimetria e execução — que só podem ser tão boas quanto os documentos e a prova que chegaram ao processo.

UMA NORMA, UMA REDE, UM PROCESSO, UMA PENA

A tese desta aula: não existem “dois mundos” — o da proteção e o do processo penal. Existe um percurso único, e o Ministério Público é o único ator com atribuição e instrumento em todas as cinco etapas.

POR QUE ESTE TEMA OCUPA O CENTRO DO SISTEMA

A DIMENSÃO DO PROBLEMA

87.545
estupros registrados no Brasil em 2024 — o maior número da série histórica, mais de 240 por dia

76,6%
dos casos são **estupro de vulnerável** — 64.990 registros

88%
das vítimas são **meninas**; 56% são negras

66%
dos crimes ocorrem **dentro de casa**; em 45% o agressor é da própria família

A vítima típica é uma menina de 10 a 13 anos, abusada dentro da própria casa, por alguém em quem a família confia. **Não há testemunha, não há flagrante e, quase sempre, não há vestígio.** É por isso que a prova documental produzida pela rede de proteção decide o resultado do processo.

Fonte: 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025 — dados de 2024.

01

A NORMA

O que a Constituição determina, o que a Lei 13.431/2017 organiza e o que as leis de 2025 e 2026 mudaram no patamar da pena e na validade da prova.

- Art. 227 da Constituição
- Excesso e proteção deficiente
- O microssistema da Lei 13.431
- Revitimização
- STF, Tema 1451
- Leis 15.280/2025 e 15.353/2026
- Resolução Conjunta 16/2026

O PONTO DE PARTIDA

A CONSTITUIÇÃO DÁ DUAS ORDENS AO ESTADO

ORDEM 1 · PROTEGER

> "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, (...) além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Art. 227, caput

ORDEM 2 · PUNIR

> "A lei punirá **severamente** o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente."

Art. 227, § 4º — mandado constitucional de criminalização

As duas ordens são a mesma ordem. **Proteger sem punir é deixar a criança exposta ao mesmo agressor; punir sem proteger é obter uma condenação que a vítima paga com um segundo ciclo de sofrimento.**

O PARÂMETRO DE CONTROLE

HÁ DOIS ERROS POSSÍVEIS — E OS DOIS SÃO INCONSTITUCIONAIS

ERRO POR EXCESSO

O Estado pune além do necessário: pena sem prova, presunção contra o acusado, garantia processual suprimida.

Consequência: a condenação cai em grau recursal — e a vítima é ouvida outra vez.

ERRO POR PROTEÇÃO DEFICIENTE

O Estado protege menos do que devia: medida protetiva que não sai, prova que não se produz, pena fundamentada em fórmula vazia.

Consequência: a resposta penal não corresponde à gravidade — e a criança permanece em risco.

O ponto que interessa ao ofício: **a principal causa de insuficiência da resposta penal nesta matéria não é a pena baixa — é a fundamentação frágil.** Severidade constitucionalmente determinada não autoriza atalho de fundamentação: exige o oposto.

A LEI QUE ORGANIZA O ATENDIMENTO

A LEI Nº 13.431/2017 NÃO SE LÊ SOZINHA

LEI Nº 13.431/2017

QUATRO COISAS QUE A LEI CRIOU E QUE ORGANIZAM O QUE VEM DEPOIS

1

UM SISTEMA, NÃO ÓRGÃOS ISOLADOS

Saúde, assistência, educação, segurança e justiça passam a atuar de forma articulada em favor da mesma criança.

2

DUAS ESCUTAS DISTINTAS

A **escuta especializada**, que protege, e o **depoimento especial**, que produz prova. Confundi-las é a origem de boa parte dos problemas.

3

O DIREITO DE FALAR UMA VEZ SÓ

Em regra por **produção antecipada de prova**, com contraditório — para que o relato não precise ser repetido a cada nova fase.

4

O CONCEITO DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Que alcança a **revitimização praticada pelo próprio sistema** — e que, em 2026, o STF transformaria em causa de nulidade da prova.

UM CONCEITO JURÍDICO, NÃO UMA FIGURA DE LINGUAGEM

O QUE É, EXATAMENTE, REVITIMIZAR

> **Decreto nº 9.603/2018, art. 5º, II:** revitimização é o discurso ou a prática institucional que submeta a criança ou o adolescente a procedimentos **desnecessários, repetitivos ou invasivos**, que a levem a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Na prática do sistema, ela aparece de quatro formas — e apenas a primeira é a lembrada:

1

REPETIR O RELATO

A criança conta a mesma história na escola, no conselho, na delegacia, na perícia e em juízo.

2

NÃO ACREDITAR

A negativa de credibilidade e a responsabilização da própria vítima pelo que sofreu.

3

ENCAMINHAR DEMAIS

Exames, entrevistas e programas desproporcionais ao que o caso exigia.

4

NÃO COORDENAR

Cada órgão faz a sua parte corretamente — e o conjunto produz um percurso longo e invasivo.

O QUE É, EXATAMENTE, REVITIMIZAR

A quarta é a mais comum e a menos percebida, porque ninguém, isoladamente, errou. Ela é o resultado da ausência de fluxo pactuado — e é sobre ela que o Ministério Público tem instrumento direto.

O GIRO DE 2026 · STF, TEMA 1451 · ARE 1.541.125

REVITIMIZAR ANULA A PROVA

Plenário, por unanimidade, junho de 2026. Origem: o caso Mariana Ferrer. O Supremo fixou **cinco comandos**, e cada um deles muda uma rotina:

1

São nulas as provas obtidas em **toda a persecução penal** por crime sexual com desrespeito aos direitos fundamentais da vítima — por ação **ou omissão** —, e também tudo o que delas derivar.

2

A nulidade pode ser decretada **de ofício** pelo juiz ou arguida **pelo Ministério Público ou pela própria vítima**.

3

A absolvição apoiada em **prova independente** do depoimento da vítima **não será anulada**.

4

Quem desrespeitar o **art. 400-A do CPP** responde **obrigatoriamente** nas esferas disciplinar, civil e criminal.

5

As audiências de instrução, **com a concordância da vítima**, devem ser **gravadas e juntadas aos autos**, sob sigilo.

REVITIMIZAR ANULA A PROVA

STF, Plenário, ARE 1.541.125/SC — Tema 1451, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18 de junho de 2026, por unanimidade.

CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS

O CUIDADO COM A VÍTIMA VIROU CONDIÇÃO DE VALIDADE DA PROVA

ALCANÇA A PORTA DE ENTRADA

A tese fala em **toda a persecução penal**, não apenas na audiência. O atendimento na escola, no conselho e na delegacia passa a repercutir sobre a validade da prova.

OMISSÃO EQUIVALE A AÇÃO

O silêncio institucional diante da revitimização **é fonte de nulidade**. Quem assiste e não age responde pelo resultado.

O MP É FISCAL DO PERCURSO

A legitimidade expressa para arguir a nulidade coloca o Ministério Público como **garante da higidez do próprio caminho** — não apenas como parte acusatória.

E há um efeito inverso, decisivo: se a absolvição amparada em prova independente não é anulada, **então a prova documental robusta é o que impede que um vício na oitiva derrube o processo inteiro**. Cuidar da vítima e construir prova deixaram de ser tarefas separadas.

LEI Nº 15.280, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

O PATAMAR DA PENA MUDOU

Estupro de vulnerável — art. 217-A, caput

antes: 8 a 15 anos

agora: 10 a 18 anos + multa

Com resultado lesão grave — § 3º

antes: 10 a 20 anos

agora: 12 a 24 anos + multa

Com resultado morte — § 4º

antes: 12 a 30 anos

agora: 20 a 40 anos + multa

Exploração sexual — art. 218-B

antes: 4 a 10 anos

agora: 7 a 16 anos + multa

Também subiram: **induzimento à lascívia** (art. 218) de 2–5 para **6 a 14 anos**; **satisfação de lascívia** (art. 218-A) de 2–4 para **5 a 12 anos**; **divulgação de cena de estupro ou nudez** (art. 218-C) de 1–5 para **4 a 10 anos**.

LEI Nº 15.280/2025 · DEMAIS EIXOS

NOVOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO E DE EXECUÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS PARA CRIMES SEXUAIS

Novo Título IX-A do CPP (arts. 350-A e 350-B): protetivas aplicáveis **com base em indícios e sem ação penal em curso**, com monitoramento eletrônico, **dispositivo de alerta à vítima** e **proibição do exercício profissional** quando houver risco a pessoas vulneráveis.

DESCUMPRIMENTO VIROU CRIME AUTÔNOMO

Art. 338-A do Código Penal: descumprir medida protetiva de urgência passou a ter pena de **2 a 5 anos**.

IDENTIFICAÇÃO GENÉTICA

Art. 300-A do CPP: obrigatória para o investigado preso e para o condenado por crime sexual.

NOVOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO E DE EXECUÇÃO

EXECUÇÃO MAIS RÍGIDA

LEP, art. 119-A: o exame criminológico deve apontar indícios de que o condenado **não voltará a praticar crimes da mesma natureza** como condição de progressão e de saídas. Art. 146-E: monitoramento eletrônico em qualquer saída autorizada.

Consequência imediata para o ofício: todo modelo de denúncia e toda planilha de dosimetria anteriores a dezembro de 2025 estão desatualizados no ponto mais sensível — a moldura da pena.

LEI Nº 15.353, DE 8 DE MARÇO DE 2026

A VULNERABILIDADE DEIXOU DE SER DISCUTÍVEL

Art. 217-A, § 4º-A do Código Penal: é **absoluta** a presunção de vulnerabilidade da vítima e **inadmissível a sua relativização**.

§ 5º: as penas aplicam-se independentemente do **consentimento da vítima**, de sua **experiência sexual**, do fato de já ter mantido relações sexuais antes do crime **ou da ocorrência de gravidez** resultante da prática do crime.

O QUE A LEI CONSOLIDA

Recodifica o que a Súmula 593 do STJ e o Tema 918 já afirmavam, fechando a porta ao *distinguishing* caso a caso.

O QUE É INÉDITO

A menção expressa à **gravidez** e à família constituída como argumento vedado — exatamente o fundamento fático que sustentava as absolvições mais visíveis.

O QUE SEGUE EM DISPUTA

A doutrina discute se a lei elimina a chamada **exceção de proximidade etária** entre adolescentes. A peça deve antecipar o debate, não ignorá-lo.

RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 16/2026

O FLUXO GANHOU PRAZO E PRIORIDADE

15 dias

Prazo do Ministério Público para **propor a produção antecipada de prova**, contados do recebimento do inquérito ou da representação — prorrogáveis por igual período.

30 dias

Prazo para **realizar o depoimento especial**, contados da citação. Vale **independentemente da data do fato**: revelação tardia não autoriza tramitação lenta.

Réu preso

Processos e investigações com criança vítima passam a ter **prioridade absoluta, equiparados aos feitos com réu preso** para prazos e precedência.

Atenção à vigência: a resolução entra em vigor 100 dias depois da publicação — **final de setembro de 2026**. Até lá, ela não é direito vigente: é **agenda**. É o prazo que temos para pactuar fluxo, ajustar rotina, dimensionar equipe e provocar o tribunal.

02

A REDE

Quem faz o quê antes de o processo existir — e como o Ministério Público determina o que a rede produz, em que prazo e com que qualidade técnica.

- O caminho da criança
- Quem faz o quê
- Escuta × depoimento
- O que vira prova
- Requisição qualificada
- Padrão de relatório
- Oito instrumentos
- Estrutura

ONDE TUDO COMEÇA

O CAMINHO QUE A CRIANÇA PERCORRE ANTES DO PROCESSO

01

REVELAÇÃO

A criança conta, por iniciativa própria, a um adulto de confiança — quase sempre uma professora.

02

ACOLHIDA E REGISTRO

O profissional ouve sem perguntar sobre os fatos e registra **ao final** da narrativa livre.

03

COMUNICAÇÃO

Conselho Tutelar, autoridade policial e Ministério Público são comunicados; a saúde notifica.

04

PROTEÇÃO

Medidas do art. 101 do ECA pelo Conselho Tutelar e medidas protetivas de urgência requeridas ao juízo.

05

PROVA

Produção antecipada: o depoimento especial é colhido em juízo, uma única vez, com contraditório.

O RISCO ESTÁ NO PASSO 2

Se o registro for um juízo vago — “a aluna parece traumatizada” —, não haverá o que corroborar depois. **É o único passo que não se recupera.**

O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Não é esperar o que chegar. É **pactuar previamente** o que cada órgão registra, em que prazo comunica e para quem encaminha.

DIVISÃO DE PAPÉIS

QUEM FAZ O QUÊ — E O QUE NÃO PODE FAZER

ATOR	FAZ	NÃO FAZ
Escola, saúde, CRAS e CREAS	Acolhem a revelação, registram por escrito, notificam e encaminham	**Não investigam, não interrogam, não confrontam o suposto autor e não avaliam a veracidade do relato**
Conselho Tutelar	Aplica medidas de proteção do art. 101 do ECA, requisita serviços, comunica polícia e MP e representa pelo afastamento do agressor	Não produz prova penal nem substitui a autoridade policial
Autoridade policial	Investiga e **requisita ao juízo** medidas de proteção quando constata risco (art. 21 da Lei 13.431/2017)	Não requisita ao Ministério Público a cautelar de produção antecipada — apenas **solicita**

DIVISÃO DE PAPÉIS · CONT.

QUEM FAZ O QUÊ — E O QUE NÃO PODE FAZER

ATOR	FAZ	NÃO FAZ
Ministério Público	Requer medidas protetivas, promove a cautelar, conduz ou acompanha a investigação, denuncia e **fiscaliza o funcionamento da rede**	Não intervém diretamente na condução da entrevista forense
Juízo	Defere protetivas em 24 horas, preside o depoimento especial e fundamenta a pena	Não conduz pessoalmente a entrevista nem determina oitiva sem avaliar sua indispensabilidade

O delegado solicita; o promotor avalia. O Supremo, na ADI 7192, deu interpretação conforme ao art. 21, § 1º, da Lei 14.344/2022: cabe ao membro do MP decidir se é caso de atuação, nos limites da independência funcional. **Mas "avaliar" tem contrapartida: a inércia injustificada virou desvio funcional aferível**, agora que existe prazo de 15 dias.

A DISTINÇÃO QUE ORGANIZA TODO O SISTEMA

DUAS CONVERSAS DIFERENTES, COM FINALIDADES DIFERENTES

	REVELAÇÃO ESPONTÂNEA	ESCUTA ESPECIALIZADA	DEPOIMENTO ESPECIAL
Quem inicia	A criança	O profissional da rede	O sistema de justiça
Para que serve	Nada predefinido — ela decidiu contar	**Proteger** e planejar cuidados	**Produzir prova**
Quem conduz	A própria vítima	O profissional	Entrevistador forense capacitado
Planejamento	Impossível	Necessário	**Obrigatório**, com acesso prévio aos autos
Gravação	Não	Não exigida	**Obrigatória — áudio e vídeo**
Relatório depois	Registro ao final da narrativa	Relatório próprio da rede	**Vedado** — preserva a natureza probatória
Vai aos autos?	Como documento da rede	**Só excepcionalmente**, por decisão fundamentada	Sim — é a prova

DUAS CONVERSAS DIFERENTES, COM FINALIDADES DIFERENTES

A escuta especializada **não é etapa prévia obrigatória** do depoimento especial, e não se confunde com a “escuta qualificada” do SUAS nem com a “escuta humanizada” do SUS.

RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 16/2026, ART. 23

A CONVERSA QUE PROTEGE NÃO É A CONVERSA QUE PROVA

A escuta especializada tem finalidade protetiva e de planejamento de cuidados, **não tem escopo de produção de provas** e **não pode ser requisitada pelo Judiciário ou pelo Ministério Público em substituição ao depoimento especial judicial**. O relatório dela decorrente só pode ser juntado aos autos **em caráter excepcional**, quando estritamente indispensável e mediante decisão fundamentada.

O QUE NÃO VIRA PROVA

O **relato reproduzido** pela rede. Pedir à escola ou ao CREAS que "colha a história" não adianta trabalho — cria um ato inútil e expõe a criança.

O QUE VIRA PROVA

O **registro documental do atendimento**: relatório circunstanciado da escola, prontuário, ficha de notificação, estudo psicossocial, relatório do Conselho Tutelar, frequência escolar. O **rastro objetivo** da violência e das suas consequências.

A CONVERSA QUE PROTEGE NÃO É A CONVERSA QUE PROVA

O que pedimos à rede não é que colha o relato para nós. É que documente com precisão o que observou, quando observou e o que fez.

INVENTÁRIO PROBATÓRIO DA REDE

CADA DOCUMENTO TEM UMA FUNÇÃO NO PROCESSO

ÓRGÃO	DOCUMENTO QUE PRODUZ	PARA QUE SERVE NO PROCESSO
Escola	Relatório circunstanciado; registros de frequência, rendimento e ocorrências disciplinares	**Consequências do crime** e **datação do período** das condutas; testemunhas nominadas
Saúde	Ficha de notificação compulsória (SINAN/VIVA); prontuário; laudo do IML	**Materialidade**; data do conhecimento; lesão grave; gravidez e infecções
Assistência social	Estudo psicossocial do CREAS; plano de atendimento; visita domiciliar datada	**Capacidade protetiva**, coabitação, risco e fundamento de protetiva e de alimentos
Conselho Tutelar	Relatório, medidas aplicadas e histórico no SIPIA	**Reiteração**, descumprimento anterior e contexto de escalada
Saúde mental	Relatório do CAPSi; laudo psicológico	**Dano psíquico documentado**; dupla vulnerabilidade conhecida pelo agente
Plataformas digitais	Preservação e remoção de conteúdo (Lei 15.211/2025 — ECA Digital)	Materialidade e autoria no ambiente digital; cadeia de custódia

CADA DOCUMENTO TEM UMA FUNÇÃO NO PROCESSO

Cautela com o meio digital: onde há obrigação legal de remoção rápida, há risco de perda de prova. **O pedido de preservação de dados deve vir antes ou junto com o pedido de remoção.**

A ALAVANCA MAIS BARATA DO OFÍCIO

A MESMA REQUISIÇÃO, DOIS RESULTADOS

GENÉRICA

“Solicito informações sobre a aluna.”

Retorno: uma declaração de matrícula.

Zero utilidade probatória. E consumiu 30 dias.

QUALIFICADA

*“Solicito relatório circunstanciado com os registros de **frequência mensal** e **rendimento** entre **março de 2019 e agosto de 2022**, indicando as **datas** de ocorrências disciplinares e o **nome dos profissionais** que as registraram.”*

Retorno: prova de continuidade delitiva, marco temporal e lista de testemunhas.

Toda requisição precisa dizer três coisas: **qual documento, de que período e para que finalidade.** Requisição genérica produz resposta genérica.

O NÚCLEO OPERACIONAL DA TESE

DUAS FRASES SOBRE A MESMA ALUNA — SÓ UMA VIRA PROVA

✓ DESCREVE CONDUTA OBSERVADA, COM DATA

"Em 12/3, a aluna recusou-se a deixar a escola no horário de saída, chorou e afirmou que não queria ir para casa. No mesmo mês, a frequência caiu de 96% para 61%. A orientadora educacional M.S. registrou o fato no livro de ocorrências, folha 43."

- Prova de **consequência do crime** na primeira fase da pena
- **Marcador temporal** para a continuidade delitiva
- **Testemunha identificada**, com documento localizável

✕ FORMULA JUÍZO DIAGNÓSTICO

"A aluna aparenta estar traumatizada e demonstra sinais compatíveis com abuso."

- Não prova nada — é conclusão, não fato
- Não data, não localiza, não identifica
- **Expõe a profissional** a impugnação por emitir juízo técnico fora de sua competência

DUAS FRASES SOBRE A MESMA ALUNA — SÓ UMA VIRA PROVA

Como se leva isso à rede: **protocolo local com modelo de relatório anexo** e formação continuada — exatamente o que a Res. CNMP 287/2024 e a Res. Conjunta 16/2026 atribuem ao Ministério Público.

O QUE ESTÁ, HOJE, NAS NOSSAS MÃOS

OITO INSTRUMENTOS PARA DETERMINAR O QUE A REDE PRODUZ

1 PACTUAR O FLUXO

Protocolo local escrito, construído no comitê de gestão colegiada, com pontos de contato e responsável por etapa.

2 FISCALIZAR POR EIXO

Saúde, assistência, educação, segurança, conselhos, Conselho Tutelar e o próprio sistema de justiça.

3 ARTICULAR INTERNAMENT

Quem souber primeiro comunica os demais membros. Uma vítima, uma prova, um depoimento.

4 REQUISITAR COM PRECISÃO

Documento, período e finalidade — a diferença entre uma declaração de matrícula e prova de continuidade.

5 DITAR O PADRÃO DE REDAÇÃO

Conduta observada e datada, nunca juízo diagnóstico. Modelo anexo ao protocolo.

OITO INSTRUMENTOS PARA DETERMINAR O QUE A REDE PRODUZ

6 COBRAR ESTRUTURA

Varas e delegacias especializadas, salas de entrevista, entrevistadores — e previsão orçamentária para tudo isso.

7 PRODUZIR DADO

Registro no Cadastro Nacional de Casos de Violência: é o que demonstra que o problema é estrutural, e não anedótico.

8 ACOLHER NO PRÓPRIO MP

Quando a revelação acontece diante de nós: ouvir sem perguntar sobre os fatos e registrar só ao final.

PARÂMETROS DE ACOLHIDA — RES. CNMP Nº 287/2024, ART. 4º

QUANDO A CRIANÇA CONTA PARA NÓS

FAZER

- Ouvir **sem interromper**
- Conferir **credibilidade** ao relato
- Respeitar pausas e silêncios
- Garantir privacidade
- **Informar e pactuar** com a criança os encaminhamentos

NÃO FAZER

- Perguntar sobre os fatos
- Buscar detalhamento da conduta
- Investigar autoria
- **Nomear ou traduzir** o que a criança trouxe
- Recusar-se a ouvir e redirecionar na hora a outro profissional

PERGUNTAS ADMISSÍVEIS

Porque são voltadas à **proteção**, e não à apuração:

- “Você contou isso para mais alguém?”
- “Tem alguém que sabe disso?”
- “Tem alguém de quem você gosta que poderia nos ajudar?”

O registro é feito apenas ao final da narrativa livre — durante a fala, ninguém escreve. E ele serve para notificar e encaminhar, não para substituir o depoimento especial.

INSTRUMENTO 6 · ESTRUTURA E ORÇAMENTO

FLUXO SEM ESTRUTURA É REUNIÃO

O QUE SE COBRA — E COM QUE BASE

- **Varas e câmaras criminais especializadas**, ainda que sem competência exclusiva, e ampliação progressiva prevista em orçamento.
- **Delegacias especializadas** e adequação de espaços dos institutos de criminalística e medicina legal.
- **Promotorias em número suficiente** para atender com prioridade as varas especializadas — previsão orçamentária obrigatória.
- **Salas de entrevista e entrevistadores capacitados** em curso credenciado.

O QUE O DISTRITO FEDERAL JÁ CONSTRUIU

- **GGCORP** — grupo de gestão colegiada da rede, com secretaria executiva permanente no Centro Integrado 18 de Maio.
- **Manual de fluxos de atendimento integrado**, lançado em julho de 2025, com participação do Nevesca e das promotorias criminais e da infância.
- **Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente**, instalada em agosto de 2024, com competência exclusiva independentemente do gênero e da pena — ressalvados os crimes de competência do Júri.
- **DPCA, CEPAV e Nevesca** integrados ao mesmo fluxo.

FLUXO SEM ESTRUTURA É REUNIÃO

O que se leva do modelo do DF não é o organograma: é a lição de que o fluxo pactuado exige **espaço colegiado permanente** e **documento escrito**. Sem os dois, a pactuação não sobrevive à troca de gestão.

03

A PROTEÇÃO

Decidir sob urgência e com informação incompleta: quem sai de casa, com que prazo, com que sustento — e o que fazer quando a medida é descumprida.

- As quatro decisões
- Medidas protetivas
- Afastar o agressor
- Alimentos e retratação
- Avaliação de risco
- Responsável não ofensor
- Descumprimento
- Prescrição

O QUE DECIDIMOS, NA PRÁTICA, EM CADA CASO

QUATRO DECISÕES, TOMADAS QUASE SEMPRE NO MESMO DIA

1

URGÊNCIA

Quem é afastado do ambiente doméstico — e como a família se sustenta depois disso.

2

PROVA

Quando e por qual via se colhe o depoimento especial, e o que se requisita antes dele.

3

ARTICULAÇÃO

Quais órgãos são acionados, com qual prazo e quem responde por cada etapa.

4

SUSTENTAÇÃO

Como se fiscaliza, se revisa e se reage ao descumprimento — durante anos, não semanas.

As três primeiras costumam ser tomadas. **A quarta é a que decide se a proteção existiu de verdade** — e é a que mais depende de rotina institucional, não de esforço individual.

LEI Nº 14.344/2022 — LEI HENRY BOREL

O QUE SE PODE PEDIR — E CONTRA QUEM

MEDIDAS QUE OBRIGAM O AGRESSOR

- Suspensão da posse e restrição do porte de **armas**
- **Afastamento do lar** ou local de convivência
- Proibição de aproximação da vítima, de familiares, de testemunhas **e de quem noticiou o fato**, com distância mínima
- Proibição de contato **por qualquer meio**
- Proibição de frequentar determinados lugares
- Restrição ou suspensão de visitas
- **Prestação de alimentos** provisionais ou provisórios
- Programas de recuperação e acompanhamento psicossocial

MEDIDAS DIRIGIDAS À VÍTIMA

- Encaminhamento a **programa de proteção**
- Atendimento **psicossocial**
- Inclusão em serviços socioassistenciais
- Matrícula na **escola mais próxima**
- **Somente na impossibilidade** de afastar o agressor ou de prendê-lo: o afastamento da própria vítima, com acolhimento

A ordem não é retórica: quem pede o afastamento da criança precisa demonstrar por que as alternativas anteriores falharam.

O QUE SE PODE PEDIR — E CONTRA QUEM

Prazos e garantias: decisão judicial em **24 horas**; apreensão imediata de arma de fogo; concessão independentemente de audiência das partes e de manifestação prévia do MP, que é prontamente comunicado; e **a partir da Res. 16/2026 a protetiva independe de processo principal, não tem prazo predeterminado e não se extingue automaticamente com arquivamento ou absolvição**.

O CRITÉRIO CENTRAL DA DECISÃO DE URGÊNCIA

QUEM SAI DE CASA É O AGRESSOR

QUANDO SAI A CRIANÇA

- Ela perde escola, vizinhança, vínculos e rotina
- Sente-se punida pelo que sofreu
- O acolhimento institucional vira novo fator de sofrimento
- A retratação passa a ser o caminho mais curto de volta para casa

QUANDO SAI O AGRESSOR

- A criança preserva convivência familiar e comunitária
- O ônus da medida recai sobre quem deu causa a ela
- A rede consegue acompanhar sem ruptura
- O processo se sustenta com menos risco de retratação

É o que determinam, na mesma direção, a Lei 14.344/2022, a Lei 13.431/2017, o ECA, o art. 319 do CPP, a Res. CNMP 287/2024 e a Res. Conjunta 16/2026. **E o art. 23 do ECA fecha o argumento: falta de recursos materiais não é motivo para separar criança de família.**

O ERRO MAIS CARO DO REQUERIMENTO DE PROTETIVA

AFASTAR SEM PEDIR ALIMENTOS É PEDIR O RETORNO DO AGRESSOR

01
MEDIDA DEFERIDA
O agressor — que também é o provedor — deixa a casa.

02
RENDA INTERROMPIDA
A família perde a única fonte de sustento de um dia para o outro.

03
PRESSÃO INTERNA
A responsável não ofensora passa a ser cobrada por "ter destruído a família".

04
RETRATAÇÃO
O relato é reformulado; a medida perde sustentação prática.

05
RETORNO
O agressor volta — agora sabendo que a denúncia não produziu consequência.

COMO SE QUEBRA O CICLO

Requerimento de **alimentos provisionais no mesmo ato** da protetiva — art. 130 do ECA e art. 20 da Lei 14.344/2022 — e inclusão da família nos serviços socioassistenciais.

E MAIS UMA PROVIDÊNCIA QUE SE ESQUECE

Notificar o **responsável legal não ofensor** sobre os atos processuais relativos ao agressor — **especialmente sobre ingresso e saída da prisão**.

O QUE FUNDAMENTA O REQUERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA

CINCO PERGUNTAS QUE MEDEM O RISCO

1

ELE ALCANÇA A CRIANÇA?

Coabitação, guarda, convivência, transporte escolar — e **acesso institucional a outras crianças**, que autoriza afastamento da função e proibição do exercício profissional.

2

HÁ QUEM PROTEJA?

Capacidade protetiva do responsável não ofensor, aferida por **estudo psicossocial** — não por impressão.

3

QUEM SUSTENTA A CASA?

Dependência econômica do agressor: o principal preditor de **retratação**.

4

HÁ ESCALADA?

Violência prévia contra a genitora, descumprimentos anteriores, ameaças, posse de arma, separação recente.

5

QUEM MAIS CORRE RISCO?

Irmãos e outras crianças da casa, testemunhas e **quem noticiou o fato** — que também são protegidos por lei.

CINCO PERGUNTAS QUE MEDEM O RISCO

CNJ e CNMP devem instituir, em até 180 dias da Res. Conjunta 16/2026, um **Formulário Nacional de Avaliação de Risco** específico para crianças e adolescentes. Até lá, estas cinco perguntas são a estrutura de fundamentação disponível.

A DISTINÇÃO QUE A PRÁTICA COSTUMA COLAPSAR

A RESPONSÁVEL QUE NÃO ACREDITA É RISCO A MANEJAR, NÃO RÉ A DENUNCIAR

SITUAÇÃO 1 · OMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Infração própria do art. 26 da Lei 14.344/2022 — que existe e tem consequência, mas não se confunde com participação no crime sexual.

SITUAÇÃO 2 · OMISSÃO DO GARANTIDOR

Art. 13, § 2º, do Código Penal: exige poder e dever de agir **demonstrados no caso concreto**, não presumidos da maternidade.

SITUAÇÃO 3 · PARALISIA DE QUEM TAMBÉM SOFRE VIOLÊNCIA

Mulher submetida ao mesmo agressor. Aqui a resposta é **proteção** — inclusive dela —, não imputação.

A imputação precipitada tende a **suprimir o único vínculo protetivo restante** e a precipitar a retratação em bloco. E a retratação, hoje, tem regra própria: **não pode ser tomada isoladamente como sinal de inconsistência ou má-fé** — exige análise dos fatores que a produziram.

UM PROBLEMA ABERTO PELA REFORMA DE 2025

DESCUMPRIR PROTETIVA HOJE PODE SER TRÊS CRIMES DIFERENTES

ART. 24-A · LEI MARIA DA PENHA

2 a 5 anos

Quando a medida foi deferida no contexto da violência doméstica contra a mulher.

ART. 25 · LEI 14.344/2022

3 meses a 2 anos

Medida protetiva deferida em favor de criança ou adolescente — independentemente de o juízo ser cível ou criminal.

ART. 338-A · CÓDIGO PENAL

2 a 5 anos

Novo tipo autônomo criado pela Lei 15.280/2025, sem recorte de vítima.

A relação entre os três — especialidade, revogação tácita parcial ou coexistência — **ainda não está resolvida**. Enquanto não estiver, a peça deve **enfrentar a questão expressamente**, e não escolher em silêncio o tipo mais grave.

Rotina que sustenta a medida: registro imediato no sistema nacional do CNJ · prazo de revisão fixado na própria decisão · comunicação formal à escola sobre a restrição de contato · **representação por prisão preventiva já no primeiro descumprimento**.

ART. 111, V, DO CÓDIGO PENAL

O CASO QUE CHEGA DEZ ANOS DEPOIS

Nos crimes sexuais e nos crimes com violência contra criança e adolescente, **a prescrição só começa a correr quando a vítima completa 18 anos** — salvo se a ação penal já tiver sido proposta antes disso.

8 anos

OS FATOS

A violência ocorre. Ninguém no sistema sabe.

9 a 12 anos

OS SINAIS

Queda de frequência, atendimento no posto, relatório da escola, passagem pelo Conselho Tutelar.

19 anos

A REVELAÇÃO

A vítima adulta procura o sistema. Não há vestígio, não há testemunha presencial.

Hoje

A PROVA POSSÍVEL

Prontuários, fichas escolares e registros do Conselho Tutelar — **frequentemente a única prova sobrevivente**.

O CASO QUE CHEGA DEZ ANOS DEPOIS

Por isso a orientação sobre **guarda e temporalidade de documentos** é política probatória, e cabe no protocolo local. E por isso a Res. 16/2026 exige **igual prioridade na revelação tardia**: o prazo do depoimento vale independentemente da data do fato.

04

A PROVA

Ouvir a criança uma única vez, no momento certo, com contraditório real — e chegar à audiência com muito mais do que o relato dela.

- O depoimento não é a única prova
- Matriz de requisição
- Regras do ato
- Contraditório real
- O custo da demora

ART. 22 DA LEI Nº 13.431/2017

A LEI PROÍBE QUE O RELATO SEJA A ÚNICA PROVA

> "Os órgãos policiais envolvidos **envidarão esforços investigativos** para que o depoimento especial **não seja o único meio de prova** para o julgamento do réu."

Este é o fundamento legal do trabalho em rede como **estratégia probatória** — e não apenas como política de cuidado. A corroboração documental cumpre três funções ao mesmo tempo:

1

PROTEGE O PROCESSO

Reduz a centralidade do relato infantil. Depois do Tema 1451, é o que impede que um vício na oitiva derrube o caso inteiro.

2

SUSTENTA A IMPUTAÇÃO

Permite descrever **período e frequência** — sem os quais não há continuidade delitiva demonstrável.

3

INDIVIDUALIZA A PENA

Dá o substrato empírico das **consequências do crime**, que é onde a dosimetria mais costuma naufragar.

ART. 22 DA LEI Nº 13.431/2017 · CONT.

A LEI PROÍBE QUE O RELATO SEJA A ÚNICA PROVA

Corolário: **quanto melhor a documentação da rede, menos a criança precisa falar — e mais firme fica a condenação.**

DA NECESSIDADE PROBATÓRIA AO OFÍCIO DE REQUISIÇÃO

O QUE SE QUER PROVAR E O QUE SE PEDE PARA PROVAR

O QUE SE PRETENDE DEMONSTRAR	O QUE SE REQUISITA — E COM QUE DELIMITAÇÃO
Período e frequência das condutas	Registros escolares e de saúde **datados, mês a mês**, no intervalo X–Y; relatórios do Conselho Tutelar do mesmo intervalo
Vínculo e ascendência do agressor	Certidões; **ficha de matrícula com indicação de quem retira a criança**; declaração escolar; estudo psicossocial
Coabitação	Cadastro Único; relatório de **visita domiciliar datada** do CRAS ou CREAS
Consequências psíquicas	Relatório do CAPSi; parecer da equipe técnica; **registros escolares comparativos** — antes e depois
Risco atual e reiteração	Avaliação de risco; histórico de descumprimento; registro de arma de fogo
Capacidade protetiva de quem ficou com a criança	Estudo psicossocial — art. 19, IV, da Lei 13.431/2017
Que o agressor conhecia uma condição adicional da vítima	Prontuário; laudo; **registros de atendimento educacional especializado**; prova da convivência diária

O QUE SE QUER PROVAR E O QUE SE PEDE PARA PROVAR

A última linha é a mais recente — e existe por causa da **dupla vulnerabilidade**. Sem prova de que o agente **sabia** da deficiência da vítima, a tese não se sustenta na dosimetria.

LEI 13.431/2017 E RES. CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 16/2026

AS REGRAS DO ATO QUE NÃO PODE SER REPETIDO

ANTES

- Rito cautelar **obrigatório** se a vítima tiver menos de 7 anos ou em caso de violência sexual
- Entrevistador **capacitado em curso credenciado**, seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense
- Planejamento prévio com acesso ao **inteiro teor dos autos**, em prazo razoável
- **Vedado** enviar quesitos ou roteiros diretamente ao entrevistador

DURANTE

- **Narrativa livre** primeiro; perguntas complementares em bloco, preferencialmente único
- Juiz, Ministério Público e partes **não intervêm** na condução; o assistente técnico não entra na sala
- A exclusão de pergunta pelo magistrado deve ser **fundamentada e registrada em ata**, com impugnação assegurada
- **Vedado** ler denúncia, exibir imagens sensíveis, áudios ou vídeos à criança
- Gravação obrigatória em **áudio e vídeo**

AS REGRAS DO ATO QUE NÃO PODE SER REPETIDO

DEPOIS

Vedada a elaboração de relatório ou estudo psicológico decorrente da entrevista — o ato é prova, não avaliação. Novo depoimento só mediante justificativa de imprescindibilidade e concordância da vítima.

E ANTES DE TUDO

O magistrado deve avaliar a **indispensabilidade** da oitiva, considerando as provas já existentes e o potencial de revitimização. **Se a documentação já basta, a criança não precisa falar.**

A NULIDADE MAIS PREVISÍVEL DESTA MATÉRIA

DEFENSOR NOMEADO NA PORTA DA SALA É CONTRADITÓRIO APARENTE

O QUE COSTUMA ACONTECER

- Investigado citado no dia do ato
- Defensor nomeado na hora, sem acesso prévio aos autos
- Nenhum tempo para preparar perguntas
- Ato realizado — e anulado três anos depois

Resultado: a criança é ouvida de novo, adolescente, sobre fatos de quando tinha 8 anos.

O QUE A NORMA EXIGE

- Zelar pela **cientificação do investigado** e pela oportunidade de constituir advogado ou ter defensor nomeado com antecedência
- Garantir **contraditório real** na produção antecipada
- Integrar o depoimento colhido em cautelar autônoma ao procedimento **com brevidade**
- Ampla defesa do investigado é **princípio expresso** da Res. 16/2026

Cuidar da defesa não é concessão ao acusado. **É o que impede que a prova mais importante do processo seja invalidada anos depois** — às custas da vítima.

O FUNDAMENTO TÉCNICO DOS PRAZOS NOVOS

O TEMPO NÃO É NEUTRO: ELE DEGRADA A PROVA

A MEMÓRIA PERDE ACURÁCIA

Quanto mais tempo passa, menor a precisão do relato e **maior o risco de preenchimento de lacunas** — inclusive por influência de adultos.

A PRESSÃO AUMENTA

Meses de convivência com o agressor ou com a família dividida elevam a probabilidade de **retratação**.

A DOCUMENTAÇÃO EVAPORA

Prontuários migram, fichas escolares são descartadas, profissionais mudam de lotação. **A prova documental tem prazo de validade prático.**

É por isso que o prazo de **30 dias para o depoimento vale independentemente da data do fato**. Revelação tardia não é justificativa para tramitação lenta — **é razão adicional de urgência**.

05

A PENA

Qual lei rege o fato, o que sustenta cada circunstância judicial, como se calcula a continuidade — e por que tudo isso depende dos documentos das etapas anteriores.

- Lei aplicável no tempo
- Primeira fase
- Dupla vulnerabilidade
- Segunda e terceira fases
- Continuidade delitiva
- Tese autoral
- Casos práticos

A PRIMEIRA PERGUNTA DA DOSIMETRIA — E A DE MAIOR IMPACTO

ANTES DE QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA: QUAL LEI REGE O FATO?

A Lei nº 15.280/2025 é lei penal mais grave e **não retroage**. Vigente desde **5 de dezembro de 2025**, ela divide os casos em três cenários:

FATOS ENCERRADOS ANTES DE 5/12/2025

8 a 15

anos — redação anterior do art. 217-A

FATOS INICIADOS DEPOIS DE 5/12/2025

10 a 18

anos e multa — redação nova

SÉRIE QUE ATRAVESSA A DATA

10 a 18

anos e multa **para toda a série** — Súmula 711 do STF: a lei mais grave alcança o crime continuado ou permanente cuja cessação é posterior à sua vigência

ANTES DE QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA: QUAL LEI REGE O FATO?

Na violência intrafamiliar prolongada — que é a hipótese típica — **o terceiro cenário é o mais provável**. E ele produz mais diferença de pena do que qualquer discussão sobre circunstâncias judiciais.

O ATO DE MAIOR IMPACTO QUANTITATIVO DA DENÚNCIA

DATAR O FIM DA SÉRIE COM O MESMO RIGOR COM QUE SE DATA O INÍCIO

DENÚNCIA IMPRECISA

"O denunciado, por diversas vezes, ao longo de anos, praticou conjunção carnal com a vítima."

Não permite fixar a lei aplicável, não atrai a fração máxima da continuidade e não demonstra as consequências. **Perde-se pena por redação.**

DENÚNCIA DATADA

*"Ao menos duas vezes por mês, entre **março de 2019** e **março de 2026**, na residência comum..."*

Fixa a lei aplicável, demonstra **mais de sete repetições** e ancora as consequências no tempo. **E essa datação vem dos registros da rede.**

Aqui o percurso se fecha: **a frequência escolar mensal registrada pela escola em 2019 é o que fixa, em 2026, a moldura penal aplicável.** A primeira etapa determina a última.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS — ART. 59 DO CÓDIGO PENAL

PRIMEIRA FASE: O QUE SUSTENTA E O QUE ANULA

SUSTENTA — PORQUE EXCEDE O TIPO

- **Culpabilidade:** aliciamento prolongado, premeditação, uso de material pornográfico para dessensibilizar a vítima
- **Circunstâncias:** prática no ambiente doméstico e de confiança, presença de outros filhos, ameaça à genitora como método de silenciamento, uso de meio tecnológico
- **Consequências:** dano psíquico documentado, interrupção da trajetória escolar, internação, autolesão
- **Antecedentes:** apenas condenações definitivas (Súmula 444 do STJ)

ANULA A FUNDAMENTAÇÃO EM GRAU RECURSAL

- Valorar a **elementar**: “a vítima era menor de 14 anos” não eleva a pena-base do art. 217-A
- Afirmar consequências **sem documento** que as demonstre — o vício mais frequente e o mais evitável
- Conduta social e personalidade **sem elemento concreto** nos autos
- Qualquer referência a **consentimento, namoro ou experiência sexual anterior** — hoje vedada por lei
- Valorar negativamente o **comportamento da vítima**: vetor necessariamente neutro

PRIMEIRA FASE: O QUE SUSTENTA E O QUE ANULA

Parâmetro de redação: não escrever “a vítima era menor de 14 anos”, e sim “a vítima contava **4 anos** de idade, dez anos abaixo do limite típico, circunstância que revela reprovabilidade concreta superior à ínsita ao tipo”.

STJ, RESP 2.231.470, QUINTA TURMA, MAIO DE 2026

QUANDO A DEFICIÊNCIA DA VÍTIMA ERA CONHECIDA E EXPLORADA

> “A condição de deficiente intelectual da vítima, somada à sua menoridade, representa um **plus de reprovabilidade** que vai além do que já é elementar ao crime de estupro de vulnerável.”

O tribunal deu provimento ao recurso do Ministério Público contra acórdão que negara a exasperação sob o argumento de que a vulnerabilidade já integra o tipo. A vítima, enteada, tinha menos de 14 anos **e** deficiência intelectual — condição que o padrasto conhecia e da qual se aproveitou.

DOIS ELEMENTOS QUE A PEÇA PRECISA PROVAR

- A condição adicional **documentada** — laudo, prontuário, registro de atendimento educacional especializado
- O **conhecimento dessa condição pelo agente** — convivência diária, participação em consultas, matrícula assinada

COMO CITAR

É julgado de **Quinta Turma** — não é precedente qualificado. Serve como fundamento persuasivo e deve ser apresentado como tal.

AGRAVANTES E CAUSAS DE AUMENTO

SEGUNDA E TERCEIRA FASES: NOMEAR O FUNDAMENTO FÁTICO

SEGUNDA FASE — AGRAVANTES

- Art. 61, II, **"e"**: ascendente, descendente, irmão ou cônjuge
- Art. 61, II, **"f"**: abuso de autoridade, relações domésticas, coabitação ou hospitalidade
- Art. 61, II, **"h"**: contra criança — **inaplicável quando a idade integra o tipo**

Atenuantes: Súmula 231 (não reduz abaixo do mínimo), Súmula 545 (confissão usada no convencimento gera a atenuante), Súmula 241 (reincidência não vale duas vezes).

TERCEIRA FASE — CAUSAS DE AUMENTO

- Art. 226, II: **metade** — ascendente, padrasto, madrasta, tio, irmão, cônjuge, tutor, preceptor, empregador ou quem tenha autoridade sobre a vítima
- Art. 226, I: um quarto — concurso de duas ou mais pessoas
- Art. 234-A, III e IV: gravidez resultante do crime; transmissão de infecção sexualmente transmissível
- Art. 217-A, §§ 3º e 4º: lesão grave e morte, nas novas molduras

SEGUNDA E TERCEIRA FASES: NOMEAR O FUNDAMENTO FÁTICO

Tema 1215 do STJ: aplicar ao mesmo tempo a agravante do art. 61, II, “f”, e a majorante do art. 226, II, **não é bis in idem** — salvo quando o único fundamento presente for a **relação de autoridade**. Daí a exigência prática: a peça deve **nomear o fato** que sustenta a agravante (coabitação? relação doméstica?), e não apenas invocar a alínea.

SÚMULA 659 DO STJ E TEMA REPETITIVO 1202

A FRAÇÃO DA CONTINUIDADE É O NÚMERO DE VEZES

1/6	1/5	1/4	1/3	1/2
2 infrações	3 infrações	4 infrações	5 infrações	6 infrações

2/3 a partir de **sete** infrações — e o **Tema 1202** autoriza essa fração máxima **mesmo sem o número exato de atos**, desde que o período e a recorrência permitam concluir que houve sete ou mais repetições.

Consequência direta para a imputação: é mais eficaz — e mais seguro — descrever **período e frequência verificáveis** (“ao menos duas vezes por mês, entre março de 2019 e agosto de 2022”) do que tentar precisar datas individuais. **E essa informação vem da frequência escolar, do prontuário e dos relatórios do Conselho Tutelar.**

TESE DA EXPOSITORA — NÃO É JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

A FICÇÃO DO CRIME CONTINUADO FOI DESENHADA PARA O FURTO

Os quatro requisitos do art. 71 foram formulados para a criminalidade patrimonial e vêm sendo transpostos, sem adaptação, para violências sexuais praticadas ao longo de anos contra pessoas em desenvolvimento. Examinados à luz do bem jurídico, cada um deles falha:

TEMPO

O parâmetro de **30 dias** entre condutas equipara quem pratica sete atos em um mês a quem abusa da mesma criança por dez anos. **Proposta:** usar as faixas etárias já positivadas — primeira infância, segunda infância, 12 e 13 anos — como marco de descontinuidade.

LUGAR

A residência, a invasão do quarto, o veículo, o local público: **não são "as mesmas condições"**. A diversidade de lugares é incompatível com a ideia de série única.

MODO DE EXECUÇÃO

O art. 217-A abrange do ato libidinoso sem contato à conjunção carnal. **A homogeneidade não pode ser presumida da simples identidade de capitulação.**

A FICÇÃO DO CRIME CONTINUADO FOI DESENHADA PARA O FURTO

UNIDADE DE DESÍGNIOS

Quem **renova a decisão a cada oportunidade** não age com desígnio único. E a continuidade pressupõe bem jurídico que admita afetação gradual — **a dignidade sexual da criança não admite**.

O ESPAÇO QUE SEGUE ABERTO

O TEMA 1202 DISSE QUAL FRAÇÃO — NÃO DISSE SE HÁ CONTINUIDADE

O QUE JÁ ESTÁ DECIDIDO

Reconhecida a continuidade, a fração máxima de 2/3 é cabível sempre que o período e a recorrência indiquem sete ou mais repetições.

O QUE NÃO FOI ENFRENTADO

Se a continuidade delitiva deve ser reconhecida em parte relevante desses casos — ou se a hipótese é de concurso material.

Encaminhamento na peça, enquanto o tema não é afetado: sustentar o **concurso material** quando ausente a unidade de desígnios e verificada descontinuidade real de tempo, lugar ou modo de execução; e, **sucessivamente**, a fração máxima do art. 71 autorizada pelo Tema 1202.

O TEMA 1202 DISSE QUAL FRAÇÃO — NÃO DISSE SE HÁ CONTINUIDADE

PROPOSTA INSTITUCIONAL

Afetação de tema repetitivo destinado a fixar **critérios próprios** de tempo, lugar, modo de execução e unidade de desígnios para a aplicação do art. 71 aos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

A TESE ANTERIOR, POSTA À PROVA NOS FATOS

TRÊS ENDEREÇOS, TRÊS MODOS — A CONTINUIDADE SE QUEBRA

Padrasto, 36 anos, primário. Conjunção carnal reiterada com a enteada, iniciada aos 9 anos de idade. A família morava no **Bairro X**; após **14 meses**, mudou-se para o **Bairro Y**, onde a coabitação seguiu por mais **10 meses**. Ao longo de todo o período — nos dois endereços —, o padrasto também praticava **ato libidinoso diverso da conjunção carnal dentro do carro**, durante os trajetos escolares, cerca de uma vez por semana.

SÉRIE 1

BAIRRO X — RESIDÊNCIA ANTIGA

Conjunção carnal, ~2×/mês, por **14 meses**. Coabitação; ameaça de morte à genitora.

SÉRIE 2

BAIRRO Y — RESIDÊNCIA NOVA

Conjunção carnal, ~2×/mês, por **10 meses**, já sem nova ameaça documentada.

SÉRIE 3

O CARRO — TRAJETOS ESCOLARES

Ato libidinoso **sem conjunção carnal**, ~1×/semana, ao longo de **todo** o período (24 meses).

TRÊS ENDEREÇOS, TRÊS MODOS — A CONTINUIDADE SE QUEBRA

Três grupos que não compartilham lugar, e o terceiro nem compartilha o modo de execução. **É exatamente o cenário em que a tese autoral do item anterior afasta a continuidade única entre grupos** — cada série tem, dentro de si, unidade de tempo, lugar e modo; entre as séries, não.

APLICANDO OS QUATRO REQUISITOS, UM A UM

POR QUE TRÊS SÉRIES, E NÃO UMA SÓ

REQUISITO DO ART. 71	ENTRE SÉRIE 1 E SÉRIE 2 (BAIRRO X → BAIRRO Y)	ENTRE SÉRIE 1/2 E SÉRIE 3 (CASA → CARRO)
Lugar	Duas residências diferentes — **não é o mesmo local**	Residência × veículo — **não é o mesmo local**
Modo	Igual: conjunção carnal em ambas	Conjunção carnal × **ato libidinoso diverso** — modos distintos
Tempo	Contínuo, mas separado pela mudança — marco objetivo e datável	Sobreposto às Séries 1 e 2, porém em contexto fático próprio (o trajeto)
Conclusão	**Descontinuidade de lugar** quebra a série entre X e Y	**Descontinuidade de lugar e de modo** isola a Série 3 das demais

Dentro de cada série, porém, persistem tempo, lugar e modo homogêneos — é aí, e só aí, que o art. 71 e o Tema 1202 se aplicam. **Entre as três séries, a resposta é concurso material — art. 69 do Código Penal: as penas se somam, não se exasperam.**

CADA SÉRIE TEM SUA PRÓPRIA PENA — DEPOIS, AS PENAS SE SOMAM

TRÊS CONTAS SEPARADAS, UMA PARA CADA SÉRIE

FASE	SÉRIE 1 · BAIRRO X (28 EVENTOS)	SÉRIE 2 · BAIRRO Y (20 EVENTOS)	SÉRIE 3 · CARRO (≈104 EVENTOS)
Base	Circunstâncias (coabitação + ameaça) e consequências — 2 vetores: **10 anos**	Consequências que persistem — 1 vetor: **9 anos**	Consequências específicas do trajeto — 1 vetor: **9 anos**
2ª fase	Art. 61, II, “f” (coabitação) +1/6: **11a 8m**	Art. 61, II, “f” (coabitação) +1/6: **10a 6m**	Art. 61, II, “f” (coabitação familiar) +1/6: **10a 6m**
3ª fase	Art. 226, II (padrasto) + metade: **17a 6m**	Art. 226, II (padrasto) + metade: **15a 9m**	Art. 226, II (padrasto) + metade: **15a 9m**
Art. 71	28 eventos ≥ 7 → +2/3: **29a 2m**	20 eventos ≥ 7 → +2/3: **26a 3m**	≈104 eventos ≥ 7 → +2/3: **26a 3m**

TRÊS CONTAS SEPARADAS, UMA PARA CADA SÉRIE

Cada série usa **vetores próprios**, não os mesmos três vetores repetidos: a ameaça à genitora só é valorada uma vez (Série 1); as séries seguintes se apoiam nas **consequências que se acumulam**, documentadas mês a mês pela escola e pelo CAPSi — de novo, o elo 1 sustentando o elo 5.

ART. 69 DO CÓDIGO PENAL — AS PENAS SE SOMAM

TRÊS SÉRIES NÃO SE EXASPERAM — SE SOMAM

SÉRIE 1 · BAIRRO X

29a 2m

SÉRIE 2 · BAIRRO Y

26a 3m

SÉRIE 3 · O CARRO

26a 3m

81a 8m soma simples das três séries — **art. 69 do CP**: no concurso material, as penas privativas de liberdade se **cumulam**, não se exasperam por fração.

O total apurado supera o **limite de cumprimento de 40 anos** do art. 75 do Código Penal — limite que rege apenas a **execução**, sem alterar a pena **aplicada** na sentença, que deve refletir a extensão real da conduta. **É exatamente o ponto da tese: tratar isso como uma única continuidade apagaria duas das três séries do cálculo.**

CASO 1 · FATOS ENCERRADOS EM AGOSTO DE 2022

A DOSIMETRIA, PASSO A PASSO

Padrasto, 34 anos, primário. Conjunção carnal com a enteada **dos 8 aos 11 anos**, cerca de **duas vezes por mês, entre março de 2019 e agosto de 2022**, em coabitação, mediante ameaça de morte à genitora. Relatório do CAPSi com diagnóstico de transtorno de estresse pós-traumático; registros escolares de queda de frequência e rendimento no período.

CASO 1 · FATOS ENCERRADOS EM AGOSTO DE 2022 · CONT.

A DOSIMETRIA, PASSO A PASSO

FASE	OPERAÇÃO — COM O MÉTODO DECLARADO	PENA
Base	Duas circunstâncias negativas documentadas — circunstâncias (coabitação e ameaça à genitora) e consequências (transtorno diagnosticado e interrupção escolar) —, com aumento de 1 ano por vetor	**10 anos**
2ª fase	Agravante do art. 61, II, "f", fundada em **relações domésticas e coabitação** — fundamento distinto da autoridade, o que afasta o bis in idem (Tema 1215) — em 1/6	**11 anos e 8 meses**
3ª fase	Causa de aumento do art. 226, II — padrasto — em metade	**17 anos e 6 meses**
3ª fase	Continuidade delitiva: mais de 40 eventos no período descrito, fração máxima do art. 71 (Súmula 659 e Tema 1202) — 2/3	**29 anos e 2 meses**

A DOSIMETRIA, PASSO A PASSO

Efeitos: crime hediondo; regime inicial fechado com fundamentação concreta; progressão em 40%; reparação mínima **com valor indicado já na denúncia**; e pedido expresso dos efeitos do art. 92 do CP — atenção a que o inciso II alcança filho, descendente, tutelado ou curatelado, **não a enteada**, o que exige pedido fundamentado e alternativo.

CASO 1-B · AS CONDUTAS SEGUEM ATÉ MARÇO DE 2026

A MESMA HISTÓRIA, SEIS ANOS A MAIS DE PENA

SÉRIE ENCERRADA EM AGOSTO DE 2022

Lei anterior — 8 a 15 anos

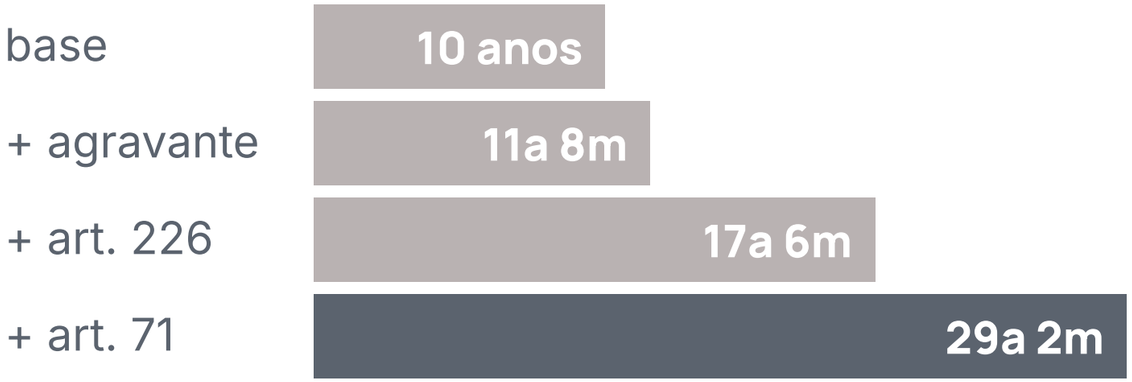

SÉRIE ENCERRADA EM MARÇO DE 2026

Lei nova aplicada a toda a série — Súmula 711 — 10 a 18 anos

Quase seis anos de diferença — e nenhuma discussão sobre circunstância judicial produz esse efeito. O que produz é a data em que a série terminou. E quem consegue prová-la é a rede.

CASO 2 · PROFESSOR DE INFORMÁTICA, 41 ANOS

QUANDO O CRIME ACONTECE NA TELA

Armazenamento de **2.400 arquivos**; compartilhamento de **30 deles** em grupo fechado com integrantes no exterior; produção de montagens sexualizadas **por inteligência artificial** com imagens faciais de três alunas de 11 a 13 anos; e aliciamento de aluna de 12 anos, sem contato físico.

TIPIFICAÇÃO

- Arts. 241-A a 241-D do ECA, com autonomia entre **armazenar** e **compartilhar**
- Consunção restrita aos arquivos efetivamente compartilhados
- Ato libidinoso **sem contato físico** também é típico

PROVA

- **Cadeia de custódia** — arts. 158-A a 158-F do CPP
- **Preservação de dados antes da remoção** obrigatória imposta às plataformas pelo ECA Digital
- Transnacionalidade e competência federal exigem demonstração concreta, não presumida

PROTEÇÃO E DOSIMETRIA

- Afastamento cautelar da função e **proibição do exercício profissional** (art. 350-B do CPP)
- Culpabilidade acentuada pela posição institucional — **atenção ao bis in idem** se a mesma relação já fundamentar majorante

QUANDO O CRIME ACONTECE NA TELA

Ponto em aberto: material sintético gerado por inteligência artificial a partir do rosto real de criança identificável. A tipificação como montagem (art. 241-C do ECA) é adequada, mas o dispositivo foi pensado para técnica analógica — **é ponto de disputa doutrinária e legislativa em curso**.

ANTES DE FECHAR O CASO — PROTEÇÃO

TREZE VERIFICAÇÕES DA ATUAÇÃO PROTETIVA

- Prioridade ao **afastamento do agressor**
- Decisão em **24 horas**
- **Apreensão de arma de fogo**
- **Alimentos**, quando o agressor for o provedor
- Proteção a **testemunhas e a quem noticiou** o fato
- Notificação do **responsável não ofensor**, inclusive sobre ingresso e saída da prisão
- Registro no **banco de dados do CNJ**
- Registro no **Cadastro Nacional de Casos de Violência**
- **Prazo de revisão** fixado na própria decisão
- Reação ao **primeiro descumprimento**, enfrentando o concurso entre os três tipos penais
- **Cautelar de produção antecipada** proposta no prazo de 15 dias
- Comunicação formal aos **demais órgãos ministeriais** com atribuição concorrente
- **Reanálise da protetiva ao final do depoimento especial**

ANTES DE PROTOCOLAR — PENA

TREZE VERIFICAÇÕES DA DOSIMETRIA

- **Lei aplicável no tempo** — antes de qualquer circunstância
- **Datação da cessação** da continuidade
- Aferição da **prescrição** pelo art. 111, V
- Nenhuma **elementar valorada** como circunstância
- **Fato concreto e datado** para cada vetor
- **Método de cálculo declarado** e mantido nas três fases
- Fundamento fático da agravante do art. 61, II, “f”, **nomeado**
- Escolha declarada entre valorar a reiteração na primeira fase **ou** na continuidade
- Período e frequência suficientes para atrair o **Tema 1202**
- Sustentação subsidiária do **concurso material**
- **Pedido expresso** dos efeitos do art. 92
- **Reparação mínima com valor indicado**
- **Recurso sobre dosimetria** com o mesmo rigor dedicado ao mérito

ENCERRAMENTO

TRÊS FRASES PARA FECHAR

1. Cuidar da vítima deixou de ser sensibilidade e passou a ser **condição de validade da prova**.

2. A ficção do crime continuado não pode virar instrumento de **proteção deficiente** das vítimas mais vulneráveis do sistema penal.

3. **Nenhuma dosimetria supera a qualidade da informação que chegou ao processo — e essa qualidade não é acaso.**

MP DFT Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

OBRIGADA.

> Fluxo pactuado, requisição qualificada e fiscalização são instrumentos que estão, todos, **nas nossas mãos** — e é deles que depende a pena que o caso vai receber daqui a três anos.

Giselle Trevizo

PROMOTORA DE JUSTIÇA · MPDFT · NEVESCA

giselle.trevizo@mpdft.mp.br · nevesca@mpdft.mp.br

Escola Superior do Ministério Público da União

· agosto de 2026